

PROJETO DE LEI CMI N.º 039/2015

Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU VERDE" no Município de Ibiraçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Ibiraçu o Programa "IPTU VERDE", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2° - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único – As medidas adotadas deverão ser:

I – Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação de água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- a) Sistema de utilização de energia eólica;
- h) Separação de resíduos sólidos;
- i)Tratamento de 90% (noventa por cento) do lixo.

Art. 3° - para efeitos desta Lei, considera-se:

 I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capt4e água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



- II Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.
- V Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VI Utilização de energia passiva: edificações que possuam projetos arquitetônicos onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;
- VII Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.
- **Art. 4° -** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pra as medidas previstas no parágrafo único, do art. 2°, na seguinte proporção:
- I-10% (dez por cento) para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;
- II-15% (quinze por cento) para a medida descrita na alínea b; c; d; e; f; g;
- III 20% (vinte por cento) para quem atender a 06 (seis) medidas ou mais.
- **Art. 5° -** O benefício tributário não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- Art. 6° O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terre3no, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.
- § 1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.
- § 2° O Setor competente da Prefeitura Municipal de Ibiraçu designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.
- § 3° Após analise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.
- § 4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.
- § 5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.
- **Art. 7° -** Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.
- Art. 8° O Setor competente do Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.
- **Art. 9° -** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.
 - **Art. 10 -** O Benefício será extinto quando:
- I O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto:
- II O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Ibiraçu.



Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR Presidente



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI - Nº 039/2015

Exmos. Srs. Vereadores.

Trago para análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa de IPTU Verde no Município de Ibiraçu.

Trata-se de proposição que permitirá a isenção parcial de IPTU para os Munícipes que promoverem em seus imóveis a iniciativa ecológica definida na lei, qual seja, plantio/manutenção de árvores, que resultará em desconto no Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU.

Tal medida busca concretizar o art. 225 da Constituição Federal, com o fim de promover um ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Ibiraçu.

O aumento da arborização permitirá o fácil escoamento das águas pluviais, evitando acúmulo de lixo e alagamentos, além do que, proporcionará à população a melhoria na qualidade climática e colaborará para o desenvolvimento da responsabilidade ambiental de cada munícipe, o que, aliado a outras iniciativas do Executivo, repercutirá no desenvolvimento sustentável do Município.

O objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente oferecendo desconto no IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem medidas de: captação de água da chuva; sistema de reuso de água; sistema de aquecimento de água hidráulico solar; construção de calçadas padronizadas; plantio de árvores em frente da casa; separação de lixo reciclável e orgânico e jardinagem e pintura no imóvel.

Por todo o exposto, conto a aprovação unanime dos nobres Edis para a presente proposição

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR Vereador